



MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

Prefeitura Municipal de Chã Grande-PE

Publicação, em 28/06/2016

Responsável: Sandro J. de Souza

Cargo: Assistente Especial

CPF nº 500.796.224-02

LEI Nº 648, DE 28 DE JUNHO DE 2016

**EMENTA:** disciplina o pagamento da gratificação PMAQ/AB aos servidores da atenção básica do Município.

**O Prefeito do Município de Chã Grande, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Chã Grande aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação denominada PMAQ, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes do PMAQ.

§1º - Os profissionais que receberão o pagamento do incentivo financeiro PMAQ/AB são os Enfermeiros, Médicos, Técnicos de Enfermagem, Cirurgiões Dentistas, Auxiliares de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, profissionais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, componentes da equipe mínima da Atenção Básica cadastrada do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES e os Coordenadores da Atenção Básica, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa nas Unidades de Saúde, definidos nas Portarias Ministeriais que regulamentam a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, e em conformidade com os valores descrito na tabela constante do Anexo I.

§2º - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais da Atenção Básica será repassado mediante a transferência financeira do incentivo do PMAQ/AB pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, considerando os critérios detalhado no parágrafo 3º.

§3º - O valor dos repasses do PMAQ/AB e, conseqüentemente, dos pagamentos aos servidores municipais indicados neste artigo, poderá variar de



## MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

acordo com as diretrizes fixadas no art. 11 e seguintes da Portaria nº 1654, de 19 de julho de 2011 do Ministério da Saúde e às suas eventuais alterações.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga mediante o repasse realizado com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQAB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.

Art. 3º. O resultado da avaliação será publicado pelo Ministério da Saúde, através de portaria específica, para que o incentivo financeiro do PMAQ/AB seja pago em conformidade com o resultado de certificação da equipe pelo cumprimento de metas definidas no Termo de Compromisso.

Art. 4º. O montante do recurso financeiro PMAQ/AB recebido pelo Fundo Municipal de Saúde será rateado percentualmente entre os profissionais das equipes, os profissionais da Coordenação da Atenção Básica e para complementação da aquisição de insumos para as Unidades Básicas de Saúde, de acordo com a tabela do Anexo I, que poderá ser alterada por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 5º. Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ/AB somente nos meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento do incentivo em período de gozo de licenças (exceto licença para tratamento de saúde de até 15 dias), readaptado ou suspenso, e somente enquanto permanecer o repasse financeiro do Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. O pagamento do incentivo PMAQ/AB é temporário, tem fins indenizatórios e não se incorpora à remuneração, nem pode ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, inclusive para fins previdenciários.



## MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

Art. 6º - A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

Parágrafo Único - Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III- trabalho em equipe;

IV - comprometimento com o trabalho;

V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições.

Art. 7º. Os pagamentos das parcelas do incentivo financeiro correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Chã Grande, em 28 de junho de 2016.

  
**DANIEL ALVES DE LIMA**  
**PREFEITO**

Prefeitura Municipal de Chã Grande-PE

Publicação, em 28/06/2016

Responsável: [Assinatura]

Cargo: Assessor de Gabinete

CPF nº 800-796.229-02




**MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**

**ANEXO I  
TABELA DE PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS**

<b>Médico - PSF</b>	300,00
<b>Enfermeiro do PSF</b>	300,00
<b>Tec. de enfermagem</b>	150,00
<b>Dentista do PSF</b>	300,00
<b>Aux. de Saúde Bucal</b>	150,00
<b>Recepcionista</b>	150,00
<b>ACS e ACE</b>	150,00
<b>NASF</b>	400,00
<b>Coord. de Atenção básica</b>	400,00
<b>Coord. de monitoramento de indicadores da atenção básica</b>	400,00

Chã Grande, em 28 de junho de 2016.

  
**DANIEL ALVES DE LIMA**  
**PREFEITO**